

São Paulo, 26 de fevereiro de 2021.

PROPOSTA DO ADMINISTRADOR

Ref.: a matéria submetida à Consulta Formal do RIZA ARCTIUM REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, que terá seu resultado apurado até dia 17 de março de 2021.

Prezados Cotistas,

A BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do RIZA ARCTIUM REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 28.267.696/0001-36 ("Fundo"), enviou em 26 de fevereiro de 2021, a Carta Consulta aos cotistas, com prazo limite de manifestação em 13/03/2021, a fim de examinar e votar as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

(i) a alteração do inciso I, do Artigo 4º do Regulamento do Fundo para ampliar os exemplos de segmentos de atuação do Fundo, o qual passará a vigorar da seguinte forma:

- I. *aquisição direta de imóveis ou direitos reais sobre imóveis, prontos ou em construção, e inclusive frações ideais de imóveis, provenientes incluindo, mas não se limitando, dos segmentos logístico, industrial, comercial, residencial, hospitalar ou educacional, para posterior alienação, locação, arrendamento ou exploração de direito real de superfície;*

(ii) a alteração do inciso II, do Artigo 4º do Regulamento do Fundo para permitir que outros valores mobiliários, que não apenas aqueles que se trate de emissores registrados na CVM possam ser adquiridos pelo Fundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

- II. *ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário ("FI");*

(iii) exclusão dos incisos V, do Artigo 6º do Regulamento do Fundo, o qual aprovado ensejara na renumeração dos incisos do referido artigo;

(iv) a alteração do inciso VII, do Artigo 6º do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

VII. os imóveis, bens e direitos de uso que venham a ser adquiridos pelo FUNDO deverão ser objeto de prévia avaliação por empresa independente, obedecidos os requisitos constantes do Anexo 12 da Instrução CVM 472, devendo referida empresa independente ser previamente aprovada, conforme indicada pelo GESTOR;

(v) a alteração do inciso VIII, do Artigo 6º do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

VIII. o FUNDO poderá participar subsidiariamente de operações de securitização gerando recebíveis que possam ser utilizados como lastro em operações dessa natureza, ou mesmo por meio de cessão de direitos e/ou créditos de locação ou venda de imóveis integrantes de seu patrimônio;

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora entende que a proposta de alteração do Regulamento do Fundo amplia a política de investimentos do Fundo, aumentando as opções de investimento do mesmo. Ademais, a matéria colocada em deliberação está em linha com a estratégia da Gestora, permitindo maior diversificação da carteira do Fundo e podendo gerar valor para os cotistas.

Não obstante, a Administradora entende que as matérias colocadas em deliberação por meio da Consulta Formal deve ser abertamente discutida e deliberada no melhor interesse dos cotistas e esclarece que se abstém a recomendação formal quanto à sua aceitação ou à sua rejeição.

Dada a importância dos temas colocados em deliberação para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do e-mail ri.fundoslistados@btgpactual.com, bem como a exercer seu voto.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2021.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administradora do
RIZA ARCTIUM REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO